

# STATUS DO EMBRIÃO E ABORTO: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

*Camila Figueiredo*  
Universidade Federal de Pelotas

## 1. Nova Teoria do Direito Natural – Noções Preliminares

Durante o século XX, o teólogo Germain Grisez, ao propor uma nova leitura do Direito Natural em Santo Tomás de Aquino deu início a uma corrente denominada “Nova teoria do direito natural”. Tal corrente possui entre seus principais expoentes o filósofo australiano John Finnis e o professor de jurisprudência Robert P. George. Podemos afirmar que o pensamento dos autores mencionados se harmoniza, compartilhando de princípios fundamentais que serão expostos ao longo do artigo.

John Finnis assentou sua Teoria do Direito natural no que chama de Princípios da razão prática. Tais princípios decorrem da razão prática, que permite distinguir as ações corretas, relativas a atos razoáveis, das ações incorretas, não razoáveis. Em suma, a razoabilidade prática é descrita como a razão orientada para o agir, “a razoabilidade ao decidir, ao assumir compromissos, ao eleger e executar projetos, e, em geral, de atuar”.

Com o termo razoabilidade procura-se mostrar que o Direito é mais que a lei, sendo uma exigência razoável para a consecução da felicidade e paz social. Ainda, explica que os valores não podem ser calcados na subjetividade individual, pois são passíveis de discussão racional. Isso significa que os homens agem de acordo com valores que podem ser explicados objetivamente, pois são auto-evidentes<sup>113</sup>, e, como afirma Sgarbi (2007, p. 664) “alcançados

---

<sup>113</sup> Dizer que os bens humanos básicos são autoevidentes significa dizer que podemos alcançá-los usando a razão para alcançá-los através do intelecto, de modo que não necessitariam sequer de demonstração posterior.

através da análise das próprias ações e instituições que os homens criam”. Assim, as instituições humanas possuem a função de assegurar e proteger os bens humanos básicos.

Com o que foi dito se percebe que essa teoria possui o propósito de identificar os princípios mais gerais da moralidade, aqueles que as pessoas sempre escolheriam e que possibilitariam a ação direcionada à realização moral integral dos seres humanos. De fato, o primeiro princípio da moralidade, elencado por John Finnis em 1984 é “Deve-se eleger e querer aquelas e apenas aquelas possibilidades cujo desejo seja compatível com o desenvolvimento humano integral” (FINNIS, 1987, p. 283). E o desenvolvimento humano integral será dado através das formas de florescimento humano, os bens básicos, que, por serem objetivos, são invioláveis.

E é a razoabilidade prática que permite com que reconheçamos a evidência dos bens humanos básicos. De fato, Finnis percebe que nos mais diversos períodos da humanidade e nas mais variadas culturas há o reconhecimento dos bens humanos básicos por parte dos povos, como a valorização da vida humana, por exemplo. Esses bens humanos básicos, segundo John Finnis, são necessários para o florescimento humano – que se assemelha à concepção de *eudaimonia* presente na Antiguidade – devendo por isso ser fomentados. Segundo George, esses bens são as dimensões mais fundamentais do nosso bem-estar, nos preenchendo nas várias dimensões de nosso ser. São bens básicos porque nos dão razões para agir que não precisam se sustentar em outra razão para reconhecermos sua inteligibilidade e atratividade. Ou seja, não são bens instrumentais, possuídos para nos ajudar a alcançar outra coisa, mas sim bens racionalmente possuídos por eles mesmos, e que, tais como são, nos realizam em certos respeitos como pessoas humanas.

Entre os bens humanos básicos<sup>114</sup> reconhecidos por Finnis interessa para a temática do artigo o bem humano básico: “vida”. O bem básico vida diz respeito ao impulso de preservação da mesma, abrangendo também, além da saúde física, a saúde mental, e o impulso da reprodução como forma de gerar vida. Se o bem humano básico vida é um bem que deve ser fomentado entre as pessoas humanas, sendo objetivo e inviolável, deve-se questionar quais seres possuem status moral. Assim saberemos se o embrião está excluído do conjunto de pessoas e não precisa ter sua vida resguardada ou se o embrião deve ter sua vida protegida.

## 1.1 John Finnis e Robert George – O Argumento Pró-Vida

### 1.1.1 É o embrião uma pessoa humana?

John Finnis e Robert P. George compartilham do pensamento de que o direito à vida é inviolável e que o embrião é uma instância do indivíduo humano adulto. Ambos se utilizam de estudos da embriologia para provar que o embrião é um ser humano e também uma pessoa.

De acordo com os autores, a embriologia moderna mostra que:

---

<sup>114</sup> No capítulo IV do livro *Lei Natural e Direitos Naturais* (1980) John Finnis elenca sete bens humanos básicos, que caracterizam-se como pré-morais, não hierárquicos, autoevidentes, universais, fundamentais e incomensuráveis. Além disso explica que os bens básicos não se esgotam nestes, podendo ser adicionados outros bens básicos a lista. De fato, em 2008 inclui entre os bens humanos básicos o casamento. Os oito bens humanos básicos são **1. Vida** - concerne ao impulso elementar de autopreservação, envolvendo não só a saúde física, mas também mental (psicológica). **2. Conhecimento** - é buscado pela mera curiosidade, pelo “querer saber”, ou seja, trata-se do bem buscado não de modo instrumental. **3. Jogo** - Segundo Finnis, o jogo significa engajar-se em atividades que não têm qualquer propósito, além de seu próprio desempenho, e que são desfrutadas por si mesmas. **4. Experiência estética**- envolve o impulso para criar algo belo. **5. Sociabilidade** - Envolve o estabelecimento de relações pacíficas entre os indivíduos, alcançando forma plena na “amizade”. **6. Razoabilidade prática** - é a capacidade de utilizar-se com eficiência a inteligência nos problemas de escolher as ações, o estilo de vida e de dar forma ao caráter. A razoabilidade prática implica na busca por uma ordem nas ações, dando a elas um aspecto razoável. **7. Religião** - envolve o reconhecimento de uma ordem de coisas que está além do humano, se tratando de algo razoável. É razoável perguntar por uma ordem no universo, *mesmo* que cheguemos ao agnosticismo ou ao ateísmo.

(1) O embrião é um organismo vivo, pois ele preenche os requisitos fundamentais para estar vivo: 1. Metabolismo; 2. Crescimento; 3. Reação a estímulos; e 4. Reprodução (gera entidades semelhantes a si próprio). Assim, o embrião não é um mero agregado de células pelo fato de um mero agregado de células não possuir capacidade para atuar teleologicamente em direção a uma forma cada vez mais complexa.

(2) o embrião é desde o início distinto de qualquer célula da mãe ou do pai, pois o embrião se desenvolve em sua “direção própria” e seu crescimento é internamente direcionado para sua própria sobrevivência e maturação.

(3) O embrião é *humano*, já que ele possui a constituição genética e primórdio epigenético<sup>115</sup> característico de seres humanos [membros da espécie *homo sapiens*].

(4) O embrião é um organismo completo, embora imaturo. A partir da concepção, o embrião humano é completamente programado, e possui a disposição ativa para se desenvolver no próximo estágio maduro de um ser humano.

Então, um embrião é um ser humano porque é um organismo vivo, unitário e completo [indivíduo] da espécie *Homo Sapiens*. Ao mostrar que o embrião é um ser humano, seu próximo passo é identificar o conceito de ser humano ao conceito de pessoa. George explica que uma pessoa humana é um membro da espécie humana, pois ser uma pessoa é ser um indivíduo - organismo unitário completo - que possui uma natureza racional [característica

---

<sup>115</sup> De acordo com Fantappiè, “a epigenética é definida como modificações do genoma que são herdadas pelas próximas gerações, mas que não alteram a sequência do DNA”. O autor afirma que “hoje os cientistas sabem que variações não-genéticas (ou epigenéticas) adquiridas durante a vida de um organismo podem frequentemente serem passadas aos seus descendentes”. Ver <http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/#sthash.yoalDYJg.dpuf>

da espécie *Homo Sapiens*], e os seres humanos são indivíduos possuidores de uma natureza racional em qualquer estágio de sua existência – inclusive no estágio embrionário.

Diante de possíveis objeções, George e Finnis afirmam que obviamente muitas pessoas não podem exercer imediatamente suas capacidades racionais características de membros da espécie humana – como, por exemplo, uma pessoa com comatose cujos poderes racionais são incertos de retornar, ou ainda crianças, fetos e embriões cujos poderes racionais ainda estão em desenvolvimento -, mas salientam que tais indivíduos ainda são pessoas de valor, membros da comunidade humana, já que o embrião possui capacidade biológica que suporta operações especificamente humanas, fato que o torna um ser humano com potencial.

Por fim, a argumentação de George se segue de modo a mostrar a inviolabilidade da vida humana, trazendo como conceito central a dignidade humana. De acordo com os filósofos da Nova Teoria do Direito Natural, a razoabilidade prática permite com que percebamos os bens humanos básicos como evidentes, possuindo objetividade, e, portanto, sendo bens absolutos. Assim, são também, invioláveis. Por conseguinte, sendo a vida humana um bem básico, é inviolável, e, é pelo fato de nos utilizarmos da razão, e não meramente do instinto para reconhecer os bens básicos que somos indivíduos com dignidade humana; mais ainda: é pelo fato de os bens humanos básicos serem constituintes de nossa natureza humana que devem ser respeitados. Nas palavras de George

Por um lado, são os bens básicos que constituem as razões pelas quais nós livremente escolhemos; é por que somos orientados aos bens básicos como razões para ação e não somos, como outros animais são, motivados pelo mero instinto, que nós somos criaturas com dignidade e sujeitas a direitos. Por outro lado, é com respeito aos bens humanos básicos como instanciados em nossas vidas que nossa dignidade pode ser respeitada ou violada. Pois desde o momento em que os bens básicos são aspectos constitutivos da nossa natureza humana e bem estar, servir e honrar os bens é servir e honrar a nós mesmos, e

danificar ou destruir os bens é como danificar e destruir a nós. Ao respeitar e promover os bens básicos dos seres humanos, nós servimos a causa dos direitos humanos; ao danificar os bens básicos das pessoas, nós violamos seus direitos humanos<sup>116</sup>.

Fica claro, então, que desrespeitar os bens humanos básicos, que são objetivos e evidentes como, por exemplo, tirar a vida de um embrião, seria desrespeitar a dignidade humana, o valor intrínseco que o embrião possui e, por conseguinte, violar os direitos humanos.

### 1.1.2 Consequências dos princípios de Finnis para o aborto

Finnis afirma que, se consideramos os não-nascidos, pessoas, como ele considera, então os princípios de justiça e não maleficência<sup>117</sup> proíbem qualquer tipo de aborto, a saber, qualquer procedimento realizado com a intenção de matar ou interromper o desenvolvimento de uma criança não nascida.

Por conseguinte, o filósofo jusnaturalista faz uma distinção entre abortos diretos e abortos indiretos, afirmando que a palavra ‘direto’ se refere às razões do procedimento, ou seja, qualquer coisa que seja escolhida como um fim ou, mesmo que de forma relutante, como um meio, é diretamente desejado/querido. Já aquilo que pode ser classificado como apenas um efeito colateral não intencional é indiretamente desejado/querido. Finnis deixa claro que o aborto direto é incorreto em qualquer circunstância, enquanto o aborto indireto nem sempre é errado.

Finnis corrobora alguns princípios éticos governantes dos procedimentos terapêuticos que impactam fatalmente na criança:

---

<sup>116</sup> George, R.; Tollefsen, C. *Embryo: A Defense of Human Life* (Locais do Kindle 1613-1619).

<sup>117</sup> De acordo com os bioeticistas Beauchamp e Childress, o princípio da não-maleficência é sintetizado na máxima hipocrática *primum non nocere* (em primeiro lugar, não causar dano), enquanto o princípio da justiça é sintetizado na máxima ‘Trate equitativamente as pessoas’.

1) A morte direta de um inocente é sempre errada. Essa regra não dá espaço para a escolha de matar um inocente para salvar ou para prevenir a morte de outros.

2) No que diz respeito ao direito à vida, todo o indivíduo humano vivo é igual a qualquer outra pessoa humana. Portanto, todo indivíduo humano vivo deve ser cuidado e tratado como uma pessoa e toda a pessoa humana inocente possui o direito de nunca ser diretamente morta.

3) O não nascido jamais pode ser considerado um agressor, pois agressão implica ação, e é apenas a existência e o funcionamento vegetativo do não nascido que pode dar origem a problemas para a vida ou a saúde da mãe.

4) Se uma ação que causa morte ou injúria não for escolhida como um meio de preservar a vida, uma ação necessária para preservar a vida de alguém pode ser permitida mesmo se trazer a morte ou injúria de outros.

5) Nem toda a morte indireta é permissível, pois pode ser injusta.

Finnis argumenta que uma lei justa, que proíbe a possibilidade de matar o não-nascido, não pode preferencialmente permitir a morte dele para salvar a mãe, pois essa visão contraria o princípio citado de tratar os seres humanos como fins em si mesmos, estabelecendo a prioridade de sempre salvar a vida da mãe em detrimento da vida do não-nascido. Os requerimentos de uma ética médica decente devem primar pela salvação da vida tanto da mãe quanto da criança, sendo admitido um procedimento que pode adversamente afetar a vida do outro desde que tal procedimento seja o mais efetivo para aumentar a probabilidade de que um ou outro, ou ambos, sobrevivam.

Quanto ao aborto indireto, sua permissibilidade moral não contraria o princípio de justiça quando quatro condições são satisfeitas: quando uma

patologia ameaça a vida tanto da mãe quanto da criança; quando não é seguro esperar, ou esperar pode resultar na morte de ambos; quando não há como salvar a criança; e quando uma operação que salvará a mãe resultará na morte do filho.<sup>118</sup>

Além disso, trata do caso em que as pessoas participam do aborto, afirmando que qualquer um que participe, encoraje, prescreva, aprove ou defenda ativamente a realização de algum ato imoral coopera para o ato imoral, participando na sua imoralidade. Diferencia a participação formal, que é sempre errada (pois envolve cooperação intencional) e participação material, que nem sempre é errada, mas será errada se for injusta ou uma falha desnecessária ao testemunhar a imoralidade ou ainda dar um mau exemplo desnecessário.

Finalmente, Finnis considera que os médicos devam respeitar o princípio da beneficência, e estarão o respeitando ao se recusarem a realizar um aborto, sendo beneficentes com o feto, com sua mãe e com todos aqueles que possam ser prejudicados com uma ética da morte, além de deverem possuir um sentido próprio de sua autonomia, vendo a si mesmos como sujeitos morais que preservam e respeitam a vida.

## **2. A Analogia de ‘Acorn-Embryo’ de Michael Sandel**

Michael Sandel, filósofo político Americano e professor na universidade de Harvard, se ocupa da questão do uso e destruição de embriões em pesquisas médicas, questionando se esse tipo de ato equivale ao ato de matar seres humanos. Comenta sobre a argumentação daqueles que

---

<sup>118</sup> Finnis, em seu artigo *Abortion and Health Care Ethics II* comenta que um caso moderno em que encontramos essas condições é o de gravidez ectópica (no qual o embrião não pode ser transplantado do tubo ao útero com sucesso).



consideram que a destruição de embriões equivale a matar embriões<sup>119</sup> - e que não recorrem a argumentos religiosos -, onde se encontraria o argumento dos filósofos da Nova Teoria do Direito Natural, afirmando que tais argumentos são falhos. Para sustentar sua tese, Sandel busca mostrar que o fato de que toda a pessoa iniciou a vida como um embrião não prova que o embrião seja uma pessoa, pois há uma diferença de tipo entre o embrião e o ser humano adulto. E utiliza sua famosa analogia:

Embora toda a árvore de carvalho tenha sido uma vez uma bolota de carvalho, não se segue disso que bolotas de carvalho sejam árvores de carvalho, ou de que eu deva tratar a perda de uma bolota de carvalho comida por um esquilo no pátio da frente da minha casa da mesma forma que eu trataria a morte de uma árvore de carvalho derrubada por uma tempestade. Apesar de sua continuidade de desenvolvimento, bolotas de carvalho e árvores de carvalho são tipos diferentes de coisas. Da mesma forma são embriões e seres humanos; criaturas sencientes fazem reivindicações que criaturas não-sencientes não fazem; seres capazes de experiência e consciência fazem reivindicações maiores ainda. A vida humana se desenvolve gradualmente.<sup>120</sup>

Sandel parte implicitamente da mesma ideia que Finnis e George, admitindo a sacralidade da vida humana, e tentando negar que os embriões possuem igual valor moral aos humanos adultos justamente por não serem o mesmo tipo de entidade que os adultos humanos, por isso não possuindo dignidade humana nem direitos humanos. É importante notar que Sandel

---

<sup>119</sup> Alguns baseiam essa conclusão na crença religiosa de que a alma é recebida na concepção. Outros tentam defendê-la sem recurso à religião, através da seguinte linha de pensamento: Cada um de nós iniciou a vida como um embrião. Se as nossas vidas são dignas de respeito, e portanto invioláveis, simplesmente por virtude da nossa humanidade, estaria enganado quem pensasse que em uma idade mais jovem ou num estágio prévio de desenvolvimento nós não éramos dignos de respeito. A não ser que nós possamos apontar para um momento definitivo na passagem da concepção ao nascimento que marque a emergência da pessoa humana, afirma tal argumento, nós devemos considerar embriões como possuidores da mesma inviolabilidade que os seres humanos completamente desenvolvidos.

<sup>120</sup> "Although every oak tree was once na acorn, it does not follow that acorns are oak trees, or that i should treat the loss of na acorn eaten in my front yard as the same kind of loss as the death of an oak tree felled by a storm. Despite their developmental continuity, acorns and oak trees are different kinds of things. So are human embryos and human beings. Sentient creatures make claims on us that nonsentient ones do not; beings capable of experience and consciousness make higher claims still. Human life develops by degrees". Sandel. Michael J. Public Philosophy Essays on Morality in Politics. Harvard University Press Edition, 2006. p 118.

afirma que toda a árvore de carvalho foi uma vez uma bolota de carvalho, mas não considera que isso seja suficiente pra atribuir o status de ser humano e de pessoa ao embrião.

Sandel também mostra nessa passagem o que entende por pessoa, pois afirma que a diferença importante entre embriões humanos e seres humanos é que seres humanos não são apenas sencientes, mas capazes de experiência e consciência, realizando, portanto, maiores reivindicações do que seres que não possuem essas capacidades. Parece que Sandel, assim como os filósofos do Direito Natural, identifica o conceito de ser humano ao conceito de pessoa, pois, para mostrar que o embrião não é uma pessoa, em alguns momentos nega que ele seja um ser humano, mas diferentemente de tais filósofos, atribui humanidade e personalidade apenas aos indivíduos sencientes e capazes de experiência e consciência.

### **3. O Argumento Pró-Aborto de Peter Singer**

Singer, em sua obra *Ética Prática*, analisa questões éticas bastante polêmicas contemporaneamente, tais como o dever e respeito aos interesses e preferências dos animais, o aborto, a eutanásia e a preservação ambiental, utilizando sua perspectiva utilitarista preferencial e mantendo a coerência de alguns dos temas ao princípio de *igual consideração de interesses semelhantes*. Dessa forma, afirma que o tratamento dado a interesses e preferências de seres sencientes, a saber, seres capazes de sentir dor, dano e morte deve respeitar tal princípio, pois um princípio ético não deve variar de acordo com o caso quando o interesse é semelhante.

Singer propõe uma ampliação da comunidade moral, incluindo todos os seres sencientes como pacientes morais, rompendo com os parâmetros

morais tradicionais especistas<sup>121</sup>. Dessa forma, os animais estariam também contemplados no conceito de pessoa por ele sugerido como o mais adequado ao princípio de igual consideração de interesses, a saber ‘ser racional e autoconsciente, dotado de consciência de si enquanto entidade distinta que tem um passado e um futuro’<sup>122</sup>.

No capítulo seis da obra *Ética Prática*, Singer inicia a discussão sobre o aborto a partir do ponto de vista dos que não o admitem, examinando posteriormente algumas reações liberais clássicas e mostrando sua inadequação, e, por fim, apresentando seus argumentos que culminam na aprovação do aborto. Por questão de objetividade, passarei ao terceiro momento da exposição do capítulo 6 da obra de Singer.

Essa discussão, que trata do problema de o feto ser ou não um ser humano, traz a tona a controvérsia a respeito de quando se inicia uma vida humana. A partir desse ponto, Singer investiga a possibilidade de haver uma linha divisória moralmente significativa entre o óvulo fertilizado e a criança.

Após analisar e negar a possibilidade de diversas linhas divisórias moralmente significativas entre o embrião e o feto, como o nascimento, o período de viabilidade, os primeiros sinais do bebê, entre outros, Singer analisa como possibilidade de linha divisória a consciência, argumentando que atualmente é possível dar uma resposta razoavelmente definitiva para a questão de quando um feto adquire consciência. Afirma que o córtex cerebral é a parte do cérebro associada às sensações de dor e à consciência, e, até a décima oitava semana de gestação, o córtex cerebral ainda não está suficientemente desenvolvido para que receba os sinais que, num adulto, dão origem à dor.

---

<sup>121</sup> De acordo com Sônia Felipe, “o termo especismo designa a forma discriminatória pela qual seres humanos tratam seres de outras espécies animais como se estes existissem exclusivamente para servir aos interesses daqueles. Nesse sentido, interesses e preferências de um ser humano sempre são colocados como inquestionavelmente superiores e, portanto, prioritários em relação aos interesses de todos os demais animais, ainda que alguns interesses expressos dos animais sejam exatamente os mesmos manifestos em humanos, ou mesmo superiores aos daqueles.”

<sup>122</sup> SINGER. Peter. *Ética Prática*, p.120.

Para Singer, isso significa que a linha divisória deve ter seu limite na décima oitava semana de gestação. Então, antes disso não há uma base sólida para supormos que o aborto ou pesquisas com embriões possam acarretar algum mal ao feto. Além disso, sendo o feto antes de 18 semanas incapaz de possuir sensação de dor e consciência, não se encaixa no conceito de pessoa proposto por Singer, e então, e da mesma forma o embrião.

Por fim, o filósofo entende que não se deve atribuir à vida de um feto um valor maior do que o valor atribuído à vida de um animal no mesmo nível de autoconsciência e capacidade de sentir, pois, enquanto essas capacidades não existirem, um aborto tira uma vida que não possui valor intrínseco algum.

### **Críticas aos Argumentos até aqui Apresentados**

Peter Singer se mostra como bastante contrário à filosofia tradicional especista, que, segundo ele, não funda a ética num princípio moral racional, mas num critério estritamente biológico, o de relevância à espécie Homo Sapiens. Assim, estabelecem como princípio moral o dever de respeito aos próprios interesses, os da espécie Homo Sapiens.

Para demonstrar algumas inconsistências nos argumentos conservadores, esboça o argumento básico contra o aborto:

- 1) É errado matar um ser humano inocente
- 2) O feto é um ser humano inocente
- 3) Logo, é errado matar um feto humano

O filósofo, em sua análise dos principais argumentos pró-aborto, conclui que nenhum grupo questiona a primeira premissa da argumentação conservadora, não percebendo a fragilidade que há no conceito de humano. O

utilitarista afirma que a palavra 'humano' possui duas subdivisões: ser um ser da espécie *homo sapiens* e ser uma pessoa. Dessa forma, caso o termo humano seja dado como equivalente à pessoa, a segunda premissa do argumento é falsa, pois não poderemos afirmar que um feto é um ser humano. Todavia, se 'humano' for tomado como membro da espécie *homo sapiens*, então o feto possui uma característica que carece de significação moral, e assim a primeira premissa do argumento é falsa. Carece de significação moral porque o fato de um ser pertencer à espécie *homo sapiens* não torna relevante o erro de matá-lo. Além disso, Singer comenta que pensar que o fato de um ser pertencer à nossa espécie torna relevante o erro de matá-lo é uma ideia que faz parte de doutrinas religiosas e que até mesmo aqueles que são contra o aborto hesitam em trazer ao debate. Todavia, me parece que tal argumento não afeta o argumento conservador dos filósofos da Nova Teoria do Direito Natural, já que, de fato, o conceito de humano é utilizado por eles para designar tanto 'pessoa' quanto 'indivíduo espécie *homo sapiens*', havendo, de fato, uma conexão estrita entre os três termos, e não apenas entre o conceito de humano e um dos outros conceitos citados. Além disso, Singer se utiliza da sua concepção proposta de pessoa para atacar argumentos que possuem um entendimento diferente do significado dessa palavra. Mais ainda: tais filósofos não se utilizam de argumentos religiosos para defender o erro de tirar a vida dos seres humanos.

O filósofo utilitarista usa ainda outra via de ataque contra os defensores da continuidade da existência humana desde a concepção até a vida adulta, argumentando que o embrião não possui nenhuma característica de individualização, e que seres humanos são indivíduos. Dessa forma, enquanto houver possibilidade de o embrião se dividir e formar gêmeos haverá não um indivíduo, mas um aglomerado de células. Para ilustrar o caso

Suponhamos que temos um embrião dentro de um recipiente, numa mesa de laboratório. Se pensarmos nesse embrião como o primeiro estágio de um ser humano individual, poderíamos chamá-lo de Mary. Mas suponhamos, agora, que o embrião se divide em dois embriões idênticos. Um deles ainda é Mary, e o outro Jane? Se assim for, qual dos dois é Mary? Não existe nada que os diferencie, nenhum modo de dizer que o que chamamos de Jane tenha se separado do que chamamos de Mary, e não vice-versa. Portanto, deveríamos dizer que Mary já não está entre nós, mas que, em vez disso, estamos diante de Jane e Helen? Mas o que foi que aconteceu com Mary? Morreu? Devemos lamentar a sua morte?<sup>123</sup>

Robert P. George está ciente dessa crítica, e de fato, afirma que “a maioria de nós” passou a existir a partir da fertilização porque há exceções sobre a afirmação do início dos seres humanos, já que gêmeos idênticos não vêm a existir no momento da fertilização. Pelo menos um embrião vem a existir mais tarde, se se divide em dois seres humanos geneticamente idênticos. Todavia, não se decorre disso que o embrião não deva ser considerado um organismo unitário completo, ou seja, um indivíduo. O filósofo explica que

se as células individuais dentro do embrião antes da geminação fossem independentes das outras, não haveria razão para que cada uma não se desenvolvesse regularmente por si mesma [independentemente]. Em vez disso, essas células que alegam independência e incomunicabilidade regularmente funcionam juntas para se desenvolverem em um membro único e mais maduro da espécie humana. Esse fato mostra que a interação está ocorrendo entre as células desde o início (...). Assim, antes de uma divisão extrínseca das células do embrião, essas células juntas constituem um organismo único. Então, o fato da geminação não mostra que o embrião seja uma mera massa incidental de células. E a evidência contra essa afirmação da mesma forma serve para refutar o primeiro argumento, que o embrião não possui a unidade de um ser vivo único. Em vez disso, a evidência claramente indica que o embrião humano, do estágio embrionário em diante, é um organismo humano unitário<sup>124</sup>.

---

<sup>123</sup> SINGER. *Ética Prática*, p. 166.

<sup>124</sup> “Thus prior to an extrinsic division of the cells of the embryo, these cells together do constitute a single organism. So the fact of twinning does not show that the embryo is a mere incidental mass of cells. And the evidence against this claim likewise serves to refute the first argument, that the embryo lacked the unity of a single living being. Rather, the evidence clearly indicates that the human embryo, from the zygote stage forward, is a unitary human organism”.

(GEORGE; TOLLEFSEN. *Embryo: A Defense of Human Life* (Locais do Kindle 2327-2330)).

Assim, é possível afirmar que, de acordo com George, todos os gêmeos univitelinos foram um só indivíduo no período anterior à divisão da mórula em dois embriões.

Todavia, mesmo os filósofos do Direito Natural conseguindo explicar de modo razoável a questão da individualidade do embrião, certas consequências inevitáveis decorrem de seus princípios (mais propriamente, do princípio de inviolabilidade da vida humana) como a não possibilidade de aborto em caso de estupro e a não possibilidade de aborto no caso de anencefalia do bebê. Contudo, tais filósofos aceitam tais decorrências de seus princípios, justificado que, no primeiro caso, o bebê não possui culpa da ação do pai, não podendo, portanto, ter sua vida destruída em decorrência do modo de concepção pelo qual foi gerado. Entretanto, caso seja adotado um procedimento como a ‘pílula do dia seguinte’ com o intuito de prevenir a concepção após o estupro, mesmo que tal procedimento envolva algum risco de causar aborto como efeito colateral, não deve haver algum julgamento que considere o procedimento injusto com o não-nascido, já que a pílula tem a função de impedir a fertilização, e não de ser abortiva. No segundo caso, justifica-se que a vida humana já é iniciada com destino ao fim, sendo sagrada independentemente do tempo de sua duração, sejam anos, meses, dias ou horas.

Robert P. George e Patrick Lee realizam um escrutínio da argumentação de Michael Sandel, encontrando um ponto falho central: uma falha em sua analogia. De acordo com os filósofos a base pela qual Sandel entende que atribuímos valor a uma árvore de carvalho é as suas características acidentais, como sua magnificência e beleza, por exemplo.<sup>125</sup> Por outro lado,

---

<sup>125</sup> Poderíamos colocar em questão se realmente damos valor à árvore devido às suas características acidentais, mas não é isto que está em jogo. Importa para o argumento verificar que Sandel compreende (mesmo que não afirme) que atribuímos valores diferentes a uma bolota de carvalho e a uma árvore devido a suas características acidentais. E, da mesma forma, compreende que não devemos atribuir o

não dizemos que uma pessoa é digna de viver simplesmente por sua beleza, por sua altura, ou por pertencer a um estágio de desenvolvimento específico, mas sim, como o próprio Sandel concordaria, por ser um indivíduo da espécie humana, por sua essência. Em outras palavras: não diríamos que uma criança é menos digna de viver do que um adulto porque ainda não se desenvolveu tanto quanto ele, mas considerariamos que a vida de ambos é inviolável. Além disso, se seguirmos a analogia de Sandel e considerarmos uma muda da árvore de carvalho um bebê, então, para sua analogia funcionar, deveríamos nos importar menos com a morte de um bebê do que a morte de um humano adulto. Mas claramente não é o que acontece, pois valorizamos igualmente a sacralidade de ambas as vidas.

Peter Singer, em seu argumento, estabeleceu como linha divisória de emergência da pessoa humana a 18 semanas de gestação, período de desenvolvimento do córtex cerebral. Após esse período, o feto estaria contemplado em seu conceito de pessoa, sendo, antes disso, permitido por tirar uma vida sem valor intrínseco. Parece que Sandel compartilha de conceito de pessoa similar ao de Singer, já que também coloca como condição de personalidade a sentiência e consciência<sup>126</sup>. E tais conceitos a primeira vista parecem bastante razoáveis.

Todavia, ambos os filósofos, ao reivindicarem ser essa a definição de pessoa, excluem do grupo de pessoas os indivíduos possuidores de síndrome de Riley-Day<sup>127</sup>, pessoas em coma reversível e talvez até mesmo pessoas em

---

mesmo status ao embrião e aos seres humanos adultos porque eles possuem características acidentais distintas.

<sup>126</sup>Consciência é definida como a capacidade do indivíduo de reconhecer a si mesmo e aos estímulos do ambiente.

<sup>127</sup> Segundo a enciclopédia médica Medline, disponível em < <http://www.nlm.nih.gov/medlineplus/spanish/ency/article/001387.htm> > a Síndrome de Riley-Day é um transtorno hereditário que afeta os nervos em todo o corpo, tendo como um dos sintomas incapacidade para sentir dor.



estado de estupor<sup>128</sup>, o que chega à bizzarria, pois isso significa que em alguns momentos arbitrários seria moralmente permitido matar um indivíduo, pois não seria uma pessoa, e em outro momento, o mesmo indivíduo adquiriria o status moral de pessoa por voltar à consciência ou por ser curado de uma doença que não permite com que ela sinta estímulos físicos. Mas talvez Singer aceite tais consequências de sua argumentação sem problemas, já que também aceita como decorrência de sua argumentação que um porco, um chimpanzé ou um cão possua maior valor do que um bebê – que, para ele, ainda não possuiria racionalidade e nem consciência de si.

### **Considerações Finais**

Esse artigo visou fazer um apanhado geral de algumas das teorias contemporâneas principais que tratam a respeito do status do embrião e da implicação dos diferentes status na permissibilidade do aborto. A análise dos diferentes conceitos apresentados pelos filósofos não tem implicação apenas na questão do aborto, mas também na moralidade da destruição e uso de embriões em pesquisas médicas. Entretanto, não foi esse o enfoque do artigo.

Longe de fornecer uma solução ao problema do aborto, pretendi evidenciar os pontos razoáveis e problemáticos das diferentes perspectivas apresentadas, procurando estabelecer um diálogo entre as teorias. Certamente, os argumentos são mais refinados do que pude expor em tal apresentação, mas creio que esse trabalho possa dar uma visão geral àqueles que pretendem se inserir no debate sobre o aborto, afinal, esse é um tema que vai muito além do direito das mulheres sobre seu próprio corpo; diz respeito ao direito à vida humana como um todo.

---

<sup>128</sup> O estupor é considerado um estado de sonolência mais profundo em que o indivíduo precisa receber estímulos vigorosos e repetidos para despertar. Tal estado de sonolência implica em nível de consciência pouco elevado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, A. F.; CARVALHO, R. C.; AMORIM, R. L. “Coma e outros estados de consciência”. In: *Rev Med.* v.86, n.03, 2007 jul.-set.; p.123-31.
- DALL'AGNOL, D. *Bioética: princípios morais e aplicações.* Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- FELIPE, S. T. “Igualdade preferencial. Parâmetros da concepção ética de Peter Singer”. In: CARVALHO, Maria C. Maringoni (Org.). *Utilitarismo em foco.* Florianópolis. UFSC, 2007. Cap 6, p.167-200.
- FINNIS, J. M. *Natural law and natural rights.* New York: Oxford University Press, 1980.
- \_\_\_\_\_; GRISEZ, G.; BOYLE, J. *Nuclear deterrence, morality and realism.* Oxford: Clarendon Press, 1987.
- \_\_\_\_\_. “Abortion and Health Care Ethics II”. In: GILLON, Raanan (ed.). *Principles of Health Care Ethics.* Chichester: Wiley, 1993. p. 547-557.
- GEORGE, R.P.; LEE, P. “Acorns and embryos. *The embryo question P*”. In: *The New Atlantis*, 2004, Fall-2005, Winter, 7:90-100.
- SGARBI, A. “O Direito Natural revigorado de John Mitchell Finnis”. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.* v. 102 p. 661 - 689 jan./dez. 2007.
- SANDEL, M. J. *Public Philosophy Essays on Morality in Politics.* London: Harvard University Press, 2006.
- SINGER. P. *Ética Prática.* São Paulo: Martins Fontes, 2006.

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

- FINNIS, John. The Other F-Word, *within Abortion, Bioethics* October 20th, 2010. Disponível em: <<http://www.thepublicdiscourse.com/2010/10/1849/#sthash.m9xBffmv.dpuf>>. Acesso em: 11 fev. 2014.
- A Tale of Two Australians: John Finnis & Peter Singer Debate the “Moral Status” of the “Fetus”, 2010. Disponível em :** <<http://www.humanlifereview.com/index.php/archives/55-2010-fall/120-a-tale-of-two-australians>>. **Acesso em: 11 fev. 2014.**